

SLC AGRÍCOLA S.A.

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA

Capítulo I

Objetivo

Artigo 1º. Este Regimento Interno da Diretoria ("Regimento Interno") estabelece as regras e normas gerais sobre o funcionamento, a estrutura, a organização, as atribuições e as responsabilidades da Diretoria da SLC Agrícola S.A. ("Companhia"), com o propósito de auxiliá-la no desempenho de suas funções, nos termos da Lei das S.A., dos regulamentos emitidos pela CVM e pela B3, e do Estatuto Social.

Capítulo II

Composição

Artigo 2º. A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) membros, todos pessoas físicas, residentes no Brasil e eleitos pelo Conselho de Administração, os quais serão designados Diretor Presidente, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, e os demais Diretores sem designação específica.

Parágrafo 1º. Os cargos de Diretor Presidente e de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores são de preenchimento obrigatório.

Parágrafo 2º. Os Diretores terão prazo de mandato unificado até a primeira reunião do Conselho de Administração que for realizada após 2 (dois) anos da eleição, sendo permitida reeleição.

Capítulo III

Eleição e Destituição

Artigo 3º. Os membros da Diretoria serão eleitos na primeira reunião do Conselho de Administração após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo ser destituídos a qualquer tempo.

Parágrafo 1º. Nos casos de renúncia ou destituição do Diretor Presidente, ou, em se tratando do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, quando tal fato implicar na não observância do número mínimo de Diretores, o Conselho de Administração será convocado para eleger o substituto, que completará o mandato do substituído.

Parágrafo 2º. No caso de ausência ou impedimento temporário, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores ou, na falta deste, por qualquer um dos demais Diretores.

Capítulo IV **Competência**

Artigo 4º. Compete ao Diretor Presidente as seguintes atribuições: (i) executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração; (ii) estabelecer metas e objetivos para a Companhia; (iii) dirigir e orientar a elaboração do orçamento anual, do orçamento de capital e o plano de negócios da Companhia; (iv) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas comercial, logística, industrial, administrativa, planejamento agrícola, pesquisa e recursos humanos, bem como todos os negócios e operações da Companhia, no Brasil e no exterior; (v) dirigir e orientar a realização de análises de mercado e da política da qualidade da Companhia e a implantação de normas, métodos e rotinas operacionais; (vi) coordenar as atividades dos demais Diretores da Companhia e de suas subsidiárias, no Brasil ou no exterior, observadas as atribuições específicas previstas no Estatuto Social da Companhia; (vii) dirigir, no mais alto nível, as relações públicas da Companhia e orientar a publicidade institucional; (viii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ix) representar pessoalmente, ou por mandatário que nomear, a Companhia nas assembleias ou outros atos societários de sociedades das quais participar; e (x) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 5º. Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores as seguintes atribuições: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas de finanças, contábil e de relações com investidores da Companhia; (ii) representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, as bolsas de valores, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; (iii) dirigir e orientar a elaboração do orçamento anual e do orçamento de capital; (iv) dirigir e orientar as atividades de tesouraria da Companhia, incluindo a captação e administração de recursos, bem como as políticas de hedge pré-definidas pelo Conselho de Administração; e (v) outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 6º. Compete aos Diretores sem designação específica, se eleitos, auxiliar o Diretor Presidente na coordenação, administração, direção e supervisão dos negócios da Companhia, de acordo com as atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 7º. A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, incluindo para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes, observados os valores de alçada da Diretoria fixados pelo Conselho de Administração nos casos previstos no artigo 19 do Estatuto Social.

Parágrafo Único. Compete à Diretoria administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente: (i) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (ii) elaborar, anualmente, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (iii) propor, ao Conselho de Administração, o orçamento anual, o orçamento de capital e o plano de negócios revistos e aprovados anualmente; (iv) deliberar sobre a instalação e o fechamento de filiais, depósitos, centros de distribuição, escritórios, seções, agências, representações por conta própria ou de

terceiros, em qualquer ponto do País ou do exterior; e (v) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Capítulo V

Reuniões

Artigo 8º. A Diretoria se reúne validamente com a presença de dois Diretores, sendo um deles sempre o Diretor Presidente, e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes, sendo atribuído ao Diretor Presidente o voto de qualidade no caso de empate na votação.

Artigo 9º. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os Diretores e todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo Único. As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito ou por e-mail, com antecedência mínima de dois dias úteis, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Artigo 10. Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores presentes.

Parágrafo Único. As atas deverão ser redigidas com clareza e registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, votos divergentes, responsabilidades e prazos. Deverão ser assinadas por todos os presentes e objeto de aprovação formal.

Capítulo VI

Conflito de Interesses

Artigo 11. É vedado aos membros da Diretoria participar de quaisquer discussões em que tiver interesse conflitante com o da Companhia.

Parágrafo 1º. O membro da Diretoria que tiver interesse conflitante com o da Companhia deverá manifestar, tempestivamente, o seu conflito de interesses ou interesse particular aos demais membros da Diretoria.

Parágrafo 2º. Na hipótese de o membro que tiver interesse conflitante com o da Companhia não cumprir com a obrigação estabelecida no parágrafo 1º acima, os demais membros da Diretoria, caso tenham conhecimento, deverão cumpri-la.

Parágrafo 3º. Em quaisquer uma das situações explicitadas nos parágrafos 1º e 2º acima, tão logo seja identificado o conflito de interesses a um tema específico, o membro conflitado deverá se afastar, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações sobre o assunto.

Parágrafo 4º. O afastamento temporário do membro conflitado será registrado em ata, que conterá a natureza e a extensão do conflito e/ou interesse.

Capítulo VII

Representação da Companhia

Artigo 12. Os Diretores da Companhia representarão a Companhia, conforme o disposto no artigo 29 do Estatuto Social da Companhia.

Capítulo VIII

Obrigações dos Diretores

Artigo 13. Todos os membros da Diretoria devem respeitar os seguintes princípios:

I) antes de aceitar seu mandato, deverá consultar as normas vigentes, o Estatuto Social e este Regimento Interno;

II) deverá dedicar às suas funções o tempo e a atenção necessários;

III) deverá ser diligente e participar, salvo em caso de impedimento por motivo grave, de todas as reuniões da Diretoria;

IV) manterá confidenciais as informações privilegiadas das quais tomar conhecimento devido ao seu cargo até que sejam divulgadas ao mercado, e fará com que os empregados e terceiros de sua confiança também mantenham tais informações confidenciais, não lhe sendo permitido fazer uso de tais informações confidenciais da Companhia em benefício próprio, nos termos da Política de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia;

V) deverá cumprir com os deveres legais e regulamentares inerentes ao cargo Diretor; e

VI) deverá cumprir com as disposições de eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, conforme previsto no artigo 118 da Lei das S.A.

Artigo 14. Os Diretores não têm permissão para:

I) praticar atos de liberalidade à custa da Companhia, em conformidade com o parágrafo quarto do artigo 154 da Lei das S.A.;

II) sem a prévia aprovação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, tomar empréstimos ou recursos da Companhia e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes;

III) usar, em benefício próprio ou de outrem, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo, com ou sem prejuízo à Companhia e às suas subsidiárias;

IV) receber vantagem indevida ou desproporcional devido ao exercício do cargo;

V) adquirir, com o objetivo de revender com lucro, bem ou direito notadamente necessário à Companhia ou que esta deseje adquirir; e

VI) omitir-se no exercício de suas funções e na proteção dos direitos da Companhia e de suas subsidiárias.

Capítulo IX

Disposições gerais

Artigo 15. Este Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer momento, por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, nos termos da lei e do Estatuto Social. O Conselho de Administração, como órgão colegiado, deverá dirimir quaisquer dúvidas existentes.

Artigo 17. O presente Regimento Interno entrará em vigor por prazo indeterminado a partir da data em que for aprovado pelo Conselho de Administração.
